

DECRETO Nº 44.711, de 30 de janeiro de 2008

Dispõe sobre a contratação e o uso de serviço móvel pessoal - SMP, no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º As contratações, renovações contratuais e o uso de serviços de telefonia móvel pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como por empresas estatais dependentes, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam autorizados a utilizar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, além do Governador e Vice-Governador, os agentes públicos ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Secretário de Estado;
- II - Secretário-Geral;
- III - Advogado-Geral do Estado;
- IV - Auditor-Geral do Estado;
- V - Ouvidor-Geral do Estado;
- VI - Chefe do Gabinete Militar do Governador;
- VII - Chefe da Polícia Civil;
- VIII - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;
- IX - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais CBMMG;
- X - Defensor Público Geral;
- XI - Corregedor-Geral da Defensoria Pública;
- XII - Reitores das Universidades Estaduais;
- XIII - Secretários Adjuntos de Estado;
- XIV - Subsecretários;
- XV - Pró-reitores de Universidades Estaduais;
- XVI - Vice-reitores de Universidades Estaduais;
- XVII - Advogado-Geral Adjunto do Estado;
- XVIII - Auditor-Geral Adjunto do Estado;
- XIX - Ouvidor-Geral Adjunto do Estado;
- XX - Subchefia do Gabinete Militar do Governador;
- XXI - Chefe Adjunto da Polícia Civil;
- XXII - Chefe do Estado Maior da PMMG;
- XXIII - Chefe do Estado Maior da CBMMG;
- XXIV - Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília;
- XXV - Subdefensor Público Geral;
- XXVI - Dirigente máximo de Autarquias ou de Fundações;
- XXVII - ocupantes de cargo de provimento em comissão DAD, no exercício das funções de:
 - a) Assessor do Governador; e
 - b) Direção de Superintendência de Secretaria de Estado;
- XXVIII - ocupantes de cargo de provimento em comissão DAD ou DAI, no exercício das funções de:
 - a) Assessor-Chefe; e
 - b) Chefe de Gabinete;

XXIX - Vice-Diretor Geral;
XXX - Vice-Presidentes;
XXXI - Ouvidores;
XXXII - Diretores de Autarquias ou Fundações; e
XXXIII - Empreendedores Públicos II.

§ 1º A utilização dos serviços a que se refere este Decreto por agentes públicos ocupante de cargos diversos àqueles constantes dos incisos I a XXXIII do caput ocorrerá nos termos do inciso V do art. 3º, após prévia justificativa do titular do respectivo órgão ou entidade e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 2º Caberá à PMMG, ao CBMMG e à Polícia Civil definir, em resolução conjunta com a SEPLAG, os demais cargos que serão contemplados com o uso de Serviço Móvel Pessoal.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes limites de gasto mensal, autorizados a serem custeadas pelo erário, para os cargos abaixo discriminados:

I - R\$300,00 (trezentos reais): Secretário de Estado, Secretário-Geral, Advogado-Geral do Estado, Auditor-Geral do Estado, Ouvidor-Geral do Estado, Chefe de Gabinete Militar do Governador, Chefe da Polícia Civil, Comandante-Geral da PMMG, Comandante-Geral do CBMMG, Reitor de Universidade Estadual, Defensor Público Geral, Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília;

II - R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais): Secretário Adjunto de Estado, Subsecretário, Pró-Reitor de Universidade Estadual, Vice-Reitor de Universidade Estadual, Advogado-Geral Adjunto do Estado, Auditor-Geral Adjunto, Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, Subchefia do Gabinete Militar do Governador, Chefe Adjunto da Polícia Civil, Chefe do Estado-Maior da PMMG, Chefe do Estado-Maior do CBMMG, Subdefensor Público Geral, Dirigente Máximo de Autarquia ou Fundação;

III - R\$200,00 (duzentos reais): DAD no exercício da função de Assessor do Governador, DAD ou DAI no exercício de chefia de Gabinete, Vice-Diretor Geral, Vice-Presidente;

IV - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais): DAD no exercício da direção de Superintendência de Secretaria de Estado, DAD ou DAI no exercício da função de Assessor-Chefe, Ouvidor, Empreendedor Público II, Diretor de Autarquia ou Fundação;

V - franquia zero: agentes públicos autorizados, nos termos do § 1º do art. 2º, a utilizarem os serviços a que se refere este Decreto, os quais deverão fazê-lo em serviços que permitam ligações apenas para outros telefones móveis integrantes do respectivo plano corporativo.

§ 1º As contratações de serviços de transmissão de dados a que se refere o inciso V ficam restritas a atividades finalísticas.

§ 2º Caberá à SEPLAG, após manifestação da Diretoria Central de Desenvolvimento Organizacional, decidir acerca da correlação de cargos não citados neste artigo com os respectivos limites de gastos mensais.

§ 3º Os custos decorrentes do uso do serviço de telefonia móvel que excederem aos limites fixados neste artigo deverão ser ressarcidos ao erário pelo usuário do aparelho telefônico.

§ 4º O valor do limite de gasto mensal não consumido não poderá ser remanejado entre usuários ou usado como saldo em meses posteriores.

§ 5º O titular do órgão ou entidade poderá fixar limites de gasto mensal inferiores aos estabelecidos neste artigo.

§ 6º Os serviços de tráfego de dados e respectivos aparelhos estão restritos aos agentes públicos listados nos incisos I, II e V.

Art. 4º Deverão ser disponibilizadas à SEPLAG, para gerenciamento e controle, as informações referentes às contratações de serviços de telefonia móvel, bem como seus gastos.

Art. 5º A SEPLAG poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento deste Decreto, inclusive fixando outros critérios relativos à contratação e utilização dos serviços de telefonia móvel.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º poderão autorizar agente público que utilize, na data de publicação deste Decreto, serviço de telefonia móvel em plano corporativo estadual e que não esteja abrangido pelo art. 2º, a permanecer usuário do serviço, em caráter residual.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput ocorrerá nos termos de resolução da SEPLAG.

Art. 7º Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 1º deverão, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação deste Decreto, adotar as medidas necessárias à adequação dos serviços e dos contratos de telefonia móvel vigentes às disposições deste Decreto, respeitado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de janeiro de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES